

*Mulheres forras — Riqueza e estigma social**

*Sheila de Castro Faria***

Tanto a escravidão quanto a libertação do escravo foram práticas incorporadas à legislação portuguesa pelo direito costumeiro. Não havia leis que instituíssem a escravidão. Nem as havia para a alforria. Tinha-se o escravo e podia-se alforriá-lo. As Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas não trataram das formas em que seria possível a alforria, já que as pressupunham existentes e praticadas, mas sim das possibilidades de se retirar a alforria, com muitas de suas determinações inspiradas no direito romano.

Segundo a legislação, poder-se-ia retirar a liberdade por “ingratidão”, listando-se as diversas modalidades das injúrias graves ou atentados físicos ou danosos aos “doadores”, antigos senhores. Em estudos sobre o Brasil colonial, não consta que fosse comum a prática de se retirar a liberdade conquistada pelo escravo, ao menos quando ele estava de posse do instrumento legal que a viabilizava,¹ mas, deve-se ressaltar, são poucas as pesquisas

* O trabalho de pesquisa contou com o apoio financeiro do Centro de Estudos Afro-asiáticos da Universidade Cândido Mendes. Contou, também, com pesquisas em arquivos realizadas pelos alunos, integrantes do PIBIC/CNPq-UFF, Liana Faganelo, Guilherme Decarlo, Eduardo Cavalcante e Alex Monteiro.

** Professora do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense.

¹ Há vários casos, em livros notariais do Rio de Janeiro para a primeira metade do século XIX, de “revogação da liberdade”. Todos os documentos, entretanto, dizem respeito a escravos libertados condicionalmente e que ainda não estavam, de fato, livres. José, de nação cassange, por exemplo, teve sua liberdade condicional inscrita em documento de 12 de maio de 1830.

Tempo, Rio de Janeiro, nº 9, pp. 65-92.

sobre o tema para o período colonial, embora existam algumas para o século XIX.²

A legislação que trata do escravo se introduz nas Ordenações na parte referente ao direito de propriedade, inclusive no que se refere à sua alienação. Sendo uma propriedade, o escravo, como qualquer outra mercadoria, só poderia ser alienado caso o proprietário assim o quisesse. Dessa forma, mesmo tendo o escravo o equivalente a seu preço o senhor não era obrigado a alforriá-lo. Só o faria se fosse de sua vontade, o que se interpretava como uma doação, mesmo paga. Após a publicação das *Ordenações Filipinas*, algumas leis foram feitas relativas à possibilidade de alforria, mas somente em 1871 estabeleceu-se, em lei, que o senhor estaria obrigado a alforriar o escravo que lhe desse o equivalente a seu preço.

Perdigão Malheiro³ apresenta um arrolamento sobre certas leis que determinaram, ainda no período colonial, a liberdade de cativo, nos dando notícia de algumas delas, mas não há trabalhos que indiquem se foram efetivamente implementadas: aquele que encontrasse diamante de vinte ou mais quilates seria liberto, indenizando-se ao senhor com 400\$000, e o que denunciasse a sonegação de diamantes pelo senhor também tornar-se-ia livre, recebendo mais o prêmio de 200\$000, ambas inscritas na lei de dezembro de 1734; o escravo enjeitado ou exposto ficaria “livre e ingênuo”, segundo determinação do alvará de 31 de janeiro de 1775, parágrafo 7º.

Pelo costume, a escravidão poderia terminar pela morte natural do escravo ou pela alforria. No caso da alforria, havia três modos legais de um escravo comprovar seu estado de livre: a carta ou “papel de liberdade”, assinada somente pelo senhor ou por outro, a seu rogo, algumas vezes registrada em cartório em livros de notas, outras somente como um papel particular; o

Em 1832, os proprietários revogaram a escritura por lhes ter o escravo fugido por duas vezes, não lhes prestando os serviços como deveria e sendo, naquele momento, preso “por capoeira”. Por todos estes fatos, tornou-se ele “indigno daquela graça”. Cf. Arquivo Nacional, 1º Ofício de Notas, livro 237, folha 210 verso. Nos livros notariais dos cartórios de São João Del Rei, para o século XVIII, não há escrituras desse tipo.

² Uma das pesquisas mais interessantes sobre direito positivo e direito costumeiro no Brasil do século XIX é a de Keila Grinberg, *Liberata, a lei da ambigüidade. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*, Rio de Janeiro, Relume Dumará, 1994. Uma das pioneiras no tema foi Manuela Carneiro da Cunha, “Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX”, in *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*, São Paulo, Brasiliense/EDUSP, 1986, pp. 123-144.

³ Cf. Perdigão Malheiro, *A escravidão no Brasil. Ensaio histórico, jurídico, social*, 3. ed., Petrópolis, Vozes, Brasília, INL, 1976.

testamento ou codicilo; a pia batismal. Todas as formas, mesmo as particulares, valiam como comprovação da liberdade.⁴

Os estudos que existem sobre alforria, mais numerosos nos últimos anos, não ultrapassam a análise dos mecanismos sobre sua obtenção.⁵ Poucos foram os pesquisadores que analisaram os forros depois de sua libertação do cativeiro.⁶ Os trabalhos que tratam desse grupo social o qualificam pela precariedade das condições materiais de existência. A pobreza teria sido o resultado mais comum do tempo que despenderam para juntar o suficiente para sua libertação.

Efetivamente, os documentos do período escravista com grande frequência referem-se à pobreza dos forros. Até mesmo eles, em certos casos, indicam a si próprios como “pobres”, quase sempre para conseguir algum benefício. Agostinho da Silva e Tereza da Conceição de Jesus, em 1800, para

⁴ Somente em 1860 aprovou-se uma lei que obrigava os senhores a registrar transações de compra e venda de escravos, mas só as que envolvessem valores acima de 200\$000, mas nada havia sobre a obrigatoriedade do registro da alforria. Cf. Peter L. Eisenberg, “A carta de alforria e outras fontes para estudar a alforria no século XIX” e “Ficando livre: as alforrias em Campinas no século XIX”, in *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil — séculos XVIII e XIX*, Campinas, UNICAMP, 1989.

⁵ Cf. Mary Catherine Karasch, *Slave life in Rio de Janeiro — 1808-1850*, Princeton, Princeton University Press, 1987; Luiz R. B. Mott, “Pardos e pretos em Sergipe: 1774-1851”, *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, n. 18, pp. 7-37, São Paulo, 1976; idem, “Cautelas de alforria de duas escravas na província do Pará (1829-1846)”, *Revista de História*, v. 47, n. 95, pp. 263-268, São Paulo, 1973; Katia M. de Queirós Mattoso, *Ser escravo no Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 1982; idem, “A carta de alforria como fonte complementar para o estudo da rentabilidade da mão-de-obra escrava urbana (1819-1888)”, in Carlos Manuel Pelaez & Mircea Buescu (orgs.), *A moderna história econômica*, Rio de Janeiro, Apec, 1976; idem, “A propósito de cartas de alforria — Bahia, 1779-1850”, in *Anais de História*, IV, pp. 23-52, 1972; Stuart B. Schwartz, “A manumissão dos escravos no Brasil Colonial, 1684-1745”, in *Anais de História*, VI, pp. 71-114, 1974; idem, “The manumission of slave in colonial Brazil. Bahia, 1684-1745”, in *The Hispanic American Historical Review (HAHR)*, v. 54, n. 4, Nov. 1974, pp. 603-635; James Kiernan, “Baptism and manumission in Brazil: Paraty, 1789-1822”, in *Social Science History*, v. 3, n. 1, pp. 56-71, Pittsburgh, 1978; idem, *The manumission of slaves in colonial Brazil: Paraty, 1789-1822*, tese de doutoramento em História, New York University, 1976; A. J. R. Russell-Wood, *The black man in slavery and freedom in colonial Brazil*, New York, St. Martin's Press, 1982.

⁶ Destacam-se, entre eles: Eduardo França Paiva, *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII. Estratégias de resistência através dos testamentos*, São Paulo, Annablume, 1995; Maria Inês Côrtes de Oliveira, *O liberto: o seu mundo e os outros, Salvador, 1790-1890*, Salvador, Corrupio, 1988; Katia M. de Queirós Mattoso, *Testamentos de escravos libertos na Bahia no século XIX. Uma fonte para o estudo de mentalidades*, Salvador, Centro de Estudos Baianos, 1979; Ida Lewkowicz, “Herança e relações familiares: os pretos forros nas Minas Gerais do século XVIII”, *Revista da ANPUH*, n. 17 (Família e grupos de convívio), set. 1988/fev. 1989, São Paulo, ANPUH & Marco Zero.

poderem se casar e não pagar as custas do processo, declararam-se “uns pobres pretos que há pouco se libertaram”. O vigário da freguesia onde moravam reafirmou a pobreza: “o suplicante é tão pobre que só vive do seu trabalho, por não ter de seu bem de qualidade alguma.”⁷ Registros como estes foram muito comuns, induzindo-nos a pensar que a pobreza seria inerente a todos os forros e que somente como exceção eles poderiam acumular algum pecúlio expressivo.

Outros dados, agora, apresentam-se e permitem rever as condições materiais de existência desse grupo social. As mulheres forras tiveram uma posição de destaque.

Mulheres e pecúlio

Florência Oliveira, preta, da nação mina, e Manoel Cardoso, da nação angola, ambos forros, registraram, no cartório da vila de São João del Rei, comarca do Rio das Mortes, Minas Gerais, em 11 de novembro de 1774, uma escritura de contrato de arras para poderem contrair matrimônio. Estipulava o contrato que Manoel não poderia ter posse ou domínio algum sobre os bens declarados de Florência, nem eles poderiam ficar sujeitos às dívidas feitas e contraídas antes do matrimônio pelo futuro marido, nem depois dele. Caso houvesse filhos do matrimônio, os bens pertenceriam totalmente a eles. Somente os que adquirissem durante o casamento ficariam comuns a ambos, sendo a partilha de acordo com as leis do Reino.

Os bens de Florência consistiam em “uma morada de casas sita nesta vila, na rua chamada Cachaça, que parte por bem de um lado com casas de Joaquim Lopes do Vale e do outro com casas de Francisco José de Araújo, e dois negros por nome Pedro e Antônio ambos de nação angola, e duas negras de nomes Tereza de nação mina e Rosa de nação moçambique [...]”.⁸

Catarina da Silva, de Benguela, sem herdeiros, em 1824, na vila de São João Del Rey, fez seu testamento, em que indicou também ter feito um contrato pré-nupcial com Joaquim José de Campos. Dizia ela que “quando casei foi com a condição de que tudo quanto aumentasse o casal nos pertenceria a

⁷ *Processo de Banhos de Agostinho da Silva e Tereza da Conceição de Jesus, 1800*, Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro, 1a. caixa, letra A.

⁸ *Escritura de contrato de Arras que fizeram Florência Oliveira preta da nação mina e Manoel Cardoso de nação angola ambos forros*, arquivo do Museu Histórico de São João Del Rei, Livro de Notas n. 1, caixa 1 (1774-1776).

ambos, mas saindo cada um com que tivesse entrado e com efeito tem me desamparado e me não tem tratado, antes tem esbanjado”. Catarina estabeleceu várias disposições, alforriando escravas e deixando o resto dos bens — duas moradas de casas, um cavalo, um burro, algumas criações de porcos, adereços de ouro lavrado, um escravo e mais pequenos objetos — a uma escrava que alforriou e havia criado como sua filha.⁹

Contratos estipulando acordos pré-nupciais não eram raros no Brasil colonial, embora não fossem a regra. O que surpreende é a freqüência com que os alforriados aparecem nesse tipo de documento. Também surpreende o acordo estar preservando os bens de “pretas forras” frente a um possível mal uso deles pelo futuro marido. Em nenhum dos acordos pré-nupciais envolvendo pessoas forras era o homem a detalhar os bens. Eram as mulheres que detinham pecúlio significativo, quase sempre originário de seu próprio trabalho ou “indústria”, conforme declarado em inúmeros testamentos de forras existentes para vários lugares do Brasil escravista.

Realmente, afirmações como as que fez, em 1794, Quitéria da Silva eram muito comuns:

Declaro que sou natural do gentilismo da Costa da Mina e fui escrava do tenente Caetano da Silva já falecido *do qual alcancei liberdade por dinheiro que lhe dei*, sou solteira não tenho herdeiros ascendentes ou descendentes *e os bens que possuo são adquiridos por minha indústria e trabalho*.¹⁰ (grifos da autora)

Claramente, as mulheres garantiam que o pecúlio por elas acumulado não era resultado do trabalho de outra pessoa, o que deve ter efetivamente ocorrido. A forma ciosa com que tentaram preservar estes bens nos contratos de arras, inclusive de uma possível ação danosa por parte dos futuros maridos, demonstra que havia um cuidado com o que haviam adquirido por seus méritos, bens acumulados à custa de seu trabalho e que deveriam ser passados para seus filhos ou para quem elas escolhessem.

Várias questões inscritas em histórias como as de Florência, Catarina e Quitéria podem esclarecer as possíveis condições de existência desse grupo pouco tratado pela historiografia brasileira — os alforriados. Entre eles, destacam-se as mulheres, fossem da África ou do Brasil. Aliado a inúmeros outros indícios, os contratos pré-nupciais demonstram que a mulher forra, em

⁹ *Testamento de Catarina da Silva, preta forra*, arquivo do Museu Histórico de São João Del Rei, Caixa 124.

¹⁰ *Inventário de Quitéria da Silva*, arquivo do Museu Histórico de São João Del Rei, caixa 529.

particular a mulher forra africana, tinha condições sociais e econômicas especiais que a tornavam detentora de um poder econômico só muito recentemente detectado. O discurso historiográfico sobre os forros, entretanto, no qual eu me incluía, qualifica-os pela pobreza.

Em trabalho anterior,¹¹ argumentei que a pobreza era o que esperava os homens e mulheres alforriados. Partia do pressuposto, segundo argumentos de vários trabalhos,¹² que as alforrias eram onerosas para os escravos. Ao passar anos juntando o necessário para sua libertação, o resultado mais evidente seria entrar na sociedade livre sem pecúlio algum, além da carga social estigmatizante. A pobreza, portanto, seria dupla. Dificilmente, concluí, o alforriado teria chances de enriquecimento ou de adquirir algum tipo de *status* social. Realmente, o *status* social eu não pude detectar, mas a possibilidade de enriquecimento foi possível.

Estigmatizados pelo passado como escravos e considerados pessoas de qualidade inferior, os forros formavam um grupo relativamente pouco numeroso no Brasil colonial, até mesmo no século XIX. Seus descendentes, entretanto, multiplicaram-se no decorrer do tempo, constituindo-se numa parcela bastante representativa da população livre.

Uma das poucas unanimidades entre os historiadores é a de ter sido a mulher privilegiada no acesso à manumissão, apesar de bem menos numerosa na população escrava. Este foi um resultado também encontrado em minha pesquisa para a região de São João Del Rei (Minas Gerais), entre 1774 e 1806, e para os anos entre 1749 e 1756, no Rio de Janeiro. Em São João Del Rei, 58% das cartas de liberdade registradas em livros notariais referiam-se a mulheres. No Rio de Janeiro, o percentual era de 72%.

No trabalho de Mary Karasch para o Rio de Janeiro, entre 1807 e 1831, também foi calculado que dois terços das alforrias contemplavam as mulheres.¹³ Para a Bahia, os números foram os mesmos: o número de mulheres alforriadas era o dobro em relação aos homens.¹⁴ A proporção variava, portanto, conforme a região e a época, mas sempre com saldo positivo para as mulhe-

¹¹ Sheila de Castro Faria, *A colônia em movimento. Fortuna e família no cotidiano colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998.

¹² Katia M. de Queirós Mattoso, *Ser escravo no Brasil*, op. cit.; Stuart B. Schwartz, *Segredos internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial*, trad. Laura Teixeira Motta, São Paulo, Companhia das Letras, 1988; Mary Catherine Karasch, *Slave life in Rio de Janeiro*, op. cit.

¹³ Mary Catherine Karasch, *Slave life in Rio de Janeiro*, op. cit., p. 336.

¹⁴ Schwartz faz um rápido balanço dos estudos sobre alforrias na Bahia, cf. Stuart B. Schwartz, *Segredos internos...*, op. cit., p. 275. Ele próprio realizou um importante trabalho sobre alforrias entre os anos de 1684 e 1745, cf. "A manumissão dos escravos...", op. cit.

res. Presumo que seja incontestável a afirmação de que elas detiveram mais recursos que os homens para se libertarem do cativo.

Quais recursos, entretanto, é a grande questão. Algumas hipóteses foram aventadas pela historiografia. A primeira refere-se ao preço inferior da escrava, o que lhe permitia, com mais facilidade, obter o equivalente ao seu preço.¹⁵ Além do mais, os senhores estariam mais propensos a libertar escravas do que escravos, já que os últimos seriam preferidos em várias atividades, principalmente nas agrárias e de mineração. Também existe o argumento que alude à capacidade da mulher escrava em acumular pecúlio, pois executava atividades como prostituta, ama-de-leite e o pequeno comércio, entre outras.¹⁶

A segunda hipótese enfatiza o grau de afetividade que elas puderam estabelecer com seus senhores, fosse como ama-de-leite de seus filhos, no serviço doméstico ou como amante.¹⁷ Argumentou-se que, mesmo alforriadas, elas poderiam continuar a trabalhar em “serviço de escrava” sem repúdio social.¹⁸ Peter Eisenberg,¹⁹ pressupondo que a família escrava era solidária, avança a hipótese de que os grupos familiares tenham investido conjuntamente na alforria de mulheres para preservar a prole da escravidão.

É bastante provável que todos esses argumentos sejam adequados para explicar a maior manumissão de mulheres, em conjunto, mas é necessário fazer distinção entre as mulheres que tiveram mais ou menos condições de deter o controle de um ou outro recurso.

O primeiro ponto é saber que grupo feminino detinha as melhores condições de arcar com as despesas de sua própria alforria. Em 181 cartas de liberdade da cidade do Rio de Janeiro, entre 1749 e 1756, do cartório do 1º Ofício de Notas, 72% eram de mulheres. Destas, 64% eram nascidas no Brasil e somente 36% eram da África. Das nascidas no Brasil, a metade obteve a alforria gratuitamente; a outra metade arcou com sua despesa. As da África, ao contrário, poucas chances tiveram de recebê-la gratuitamente: 62% tiveram de pagar por ela. Os homens tiveram os mesmos percentuais: os nascidos no Brasil tendendo mais a alforrias gratuitas do que os naturais da África (ver tabela 1).

¹⁵ Cf. Katia M. de Queirós Mattoso, *Ser escravo no Brasil e Testamentos de escravos libertos*, obras citadas.

¹⁶ Cf. Mary Catherine Karasch, *Slave life in Rio de Janeiro*, op. cit.; Maria Odila da Silva Dias, *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*, 2. ed., São Paulo, Brasiliense, 1995.

¹⁷ Mary Catherine Karasch, *Slave life in Rio de Janeiro*, op. cit.

¹⁸ Id., *ibid.*

¹⁹ Peter L. Eisenberg, *Homens esquecidos...*, op. cit.

Tabela 1
Alforrias — Rio de Janeiro (1749-1756)

Origem	Mulheres				Homens							
	Gratuita		Paga		Gratuita		Paga		Total			
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%		
África*	18	38	29	62	47	36	2	18	9	82	11	22
Brasil**	40	48	43	42	83	64	21	53	19	47	40	78
Total	58	45	72	55	130	100	23	45	28	55	51	100

Fonte: Cartório do 1º Ofício de Notas, Rio de Janeiro, livros 117, 119, 127, 128. Arquivo Nacional.

*As etnias listadas foram: mulheres — África Central, 53%; África Ocidental, 47%; homens — África Central, 45%; África Ocidental, 55%.

** Os nascidos no Brasil estavam assim distribuídos: mulheres — crioulas, 18%; pardas, 37%; mulatas, 37%; cabras, 5%; sem referência, 3%; homens — crioulos, 28%; pardos 27%; mulatos, 42%; cabras, 3%.

Quanto aos dados para São João Del Rey, entre os anos de 1774 e 1806, embora um percentual menor de mulheres tenha sido alforriada em relação aos homens (58% das cartas), mulheres e homens nascidos na África tiveram ainda menos chances do que no Rio de Janeiro em obter sua alforria gratuitamente: tiveram de pagar por sua liberdade, respectivamente, 72% e 71% deles. Os que nasceram no Brasil também foram menos aquinhoados pela gratuidade, pois somente 42%, em ambos os grupos, receberam-na sem ônus (ver tabela 2).

Tabela 2
Alforrias — São João Del Rey (1774-1806)

Origem	Mulheres				Homens							
	Gratuita		Paga		Gratuita		Paga		Total			
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%		
África*	30	28	76	72	106	29	37	29	89	71	126	46
Brasil**	112	42	152	58	264	71	61	42	84	58	145	54
Total	142	38	228	62	370	100	98	36	173	64	271	100

Fonte: Cartório de Notas de São João Del Rey. Livros 1 ao 14. Arquivo do Museu Histórico de São João Del Rei.

*As etnias listadas foram: mulheres — África Central, 60%; África Ocidental, 40%; homens — África Central, 75%; África Ocidental, 25%.

** Os nascidos no Brasil estavam assim distribuídos: mulheres — crioulas, 43%; pardas, 24%; mulatas, 18%; cabras, 9%; sem referência, 6%; homens — crioulos, 46%; pardos 28%; mulatos, 15%; cabras, 7%; sem referência, 4%.

Em linhas gerais, evidencia-se que as alforrias passadas em cartas de liberdade eram majoritariamente onerosas para os escravos. No conjunto, para o Rio de Janeiro, 55% das mulheres e homens tiveram de pagar por ela. Em São João, um percentual ainda maior foi encontrado: 62% das mulheres e 64% dos homens tiveram alforrias pagas. De qualquer forma, mesmo não sendo a maioria, uma parcela muito significativa das alforrias foi concedida gratuitamente. Deve-se ressaltar, entretanto, que apesar da quantidade expressiva de alforrias gratuitas, elas foram, no mais das vezes, condicionais. No Rio de Janeiro, 45% das gratuitas foram sob condição; em São João Del Rey, foram 30% delas. A condição mais comuns era o acompanhamento do senhor, da senhora ou de parentes até a morte destes, devendo o alforriado, neste espaço de tempo, também prestar serviços.

As alforrias gratuitas, mesmo sob condição, muito provavelmente referem-se ao grau de afetividade ou de sexualidade estabelecido entre senhores e escravas, incluindo a gestação de filhos. Mas, está evidente, há distinções entre as mulheres nascidas na África e as nascidas no Brasil. Crioulas, mulatas e pardas estabeleceram com mais freqüência laços desse tipo. As da África tiveram de pagar pela liberdade.

Alforrias inscritas em testamento apresentaram um padrão diferente. Em Campos dos Goitacazes (atual cidade de Campos dos Goitacases, no norte fluminense), entre 1714 e 1799, em 63 testamentos de proprietários de escravos, vinte alforriaram pelo menos um escravo. No total, foram alforriados 35 cativos, 69% deles mulheres e, destas, 63% gratuitamente. Dos homens, ao contrário, 64% tiveram de pagar por sua alforria. Os demais homens eram crianças, algumas libertadas no momento da redação do testamento e com reconhecimento da paternidade por parte do senhor.

As descrições, nos testamentos, sobre as relações de parentesco dos senhores com seus escravos, quase sempre filhos deles com escravas suas ou de outros, às quais muitas vezes também alforriavam, indicaram uma freqüência relativamente alta de intercurso sexual entre eles. Deve-se reconhecer, também, que nem todos que alforriavam escravas e seus filhos se referiam ao grau de consangüinidade que efetivamente tinham, em particular quando esses filhos eram resultado do adultério de senhores com suas escravas. A legislação, tanto civil quanto eclesiástica, impedia que se reconhecessem filhos adulterinos, tanto mais quando fossem filhos de escravos. Mas, deve-se notar, a quantidade de mulheres alforriadas e o percentual elevado de crian-

ças libertas em testamentos, a grande maioria gratuitamente para os escravos envolvidos, induzem à idéia de que muitos deles eram parentes dos testadores. Uma contraprova é o fato de a esmagadora maioria dos homens adultos ter de pagar por sua liberdade em alforrias testamentárias.

Em testamentos, o testador redigia ou ditava suas últimas vontades, geralmente quando em perigo de vida. Libertar pessoas do cativeiro inscrevia-se entre as práticas que poderiam render-lhe ganhos no além-túmulo. Era ação tida como de caridade cristã. Também era esperado que ele reconhecesse erros passados e que os tentasse corrigir. Filhos naturais,²⁰ portanto, deveriam ser reconhecidos, e realmente foram muitos que assim o fizeram. Quando o filho natural era escravo, então, seria inconcebível que se o mantivesse no cativeiro. Já o filho adulterino, que não poderia ter nomeada a paternidade, o mínimo a fazer seria alforriá-lo e, ao que tudo indica, muitos ficaram em paz com sua consciência libertando-os do cativeiro, mesmo sem referir-se à paternidade.

Toda essa argumentação sobre as alforrias testamentárias serve para que eu concorde com várias afirmações existentes na historiografia sobre a aceitação ou a procura por parte de mulheres escravas em estabelecer relacionamentos afetivos ou sexuais com senhores ou parentes deles para se verem livres, e a seus filhos, do cativeiro. Sem dúvida este foi um recurso que pode ter sido utilizado por muitas mulheres, embora nunca saibamos a proporção das que viram realizados seus intentos. Não é o caso de discutir, aqui, se o relacionamento sexual foi imposto ou escolhido pelas escravas. Provavelmente os dois casos ocorreram. Mas, sem dúvida, muitas viram seu infortúnio ou estratégia recompensados pela conquista da liberdade.

Já as alforrias inscritas em cartas de liberdade e registradas em cartórios tinham um perfil diferente. Nitidamente, elas foram resultado da conquista, por parte dos escravos, de acúmulo de pecúlio. E, neste caso, também as mulheres saíam privilegiadas em relação aos homens.

É necessário frisar que ambas as formas de conseguir a alforria, fosse paga ou gratuita, dependiam do empenho dos envolvidos em convencer seus senhores a lhes conceder a possibilidade da liberdade. E nesse ponto, ao que tudo indica, importava não somente possuir o equivalente ao seu preço, mas utilizar as estratégias de persuasão, que as mulheres detinham mais do que os homens.

²⁰ Filho “natural” era o resultado de relacionamento sexual entre pessoas solteiras ou viúvas. O filho era adulterino quando pelo menos uma delas era casada.

Devo acrescentar que essas mulheres dispunham de uma variedade grande e diversificada de recursos, muitas vezes combinados, não sendo possível determinar com clareza qual era o predominante. Tento, neste artigo, observar mais de perto um dos recursos pouco considerado para uma historiografia na qual eu ainda há pouco me incluía.

O comércio urbano e as mulheres

Diversos estudos²¹ têm demonstrado que o comércio urbano ambulante, a varejo, de alimentos e pequenos objetos, no período colonial e na primeira metade do século XIX, era de domínio feminino. Sugerem, inclusive, que, a se crer nas determinações da legislação, mulheres portuguesas não só exerciam estas atividades, como também eram protegidas por leis especiais. Impedia-se que homens comercializassem com “doces, bolos, alfeloas, frutos, melaço, hortaliças, queijos, leite, marisco, alho, pomada, polvilhos, hóstias, obréias, mexas, agulhas, alfinetes, fatos velhos e usados”.²² Proibia-se, a exemplo do que ocorreu durante o reinado de D. José I, que “estrangeiros, vagabundos ou desconhecidos recebessem licença para venderem pela ruas principalmente ‘toda a sorte de comestíveis pelo miúdo como também vinhos e aguardentes, e muitas outras bebidas’, assim como ‘alfeloas, obréias, jarfelim, melaço e azeitonas’”.²³ Argumentava-se, nessa lei, que a entrada de homens poderia tirar o meio de vida de mulheres pobres e honestas: “como exclusivamente destinadas para o exercício honesto e precisa sustentação de muitas mulheres pobres, naturais destes reinos, que se ajudavam a viver, e com efeito viviam desses pequenos tráfico, sem que homens alguns se atrevessem a perturbá-las.”²⁴

²¹ Luciano Figueiredo, *O avesso da memória. Cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*, Brasília, Edunb; Rio de Janeiro, José Olympio, 1993; Luciano Figueiredo & Ana Maria Bandeira de Mello Magaldi, “Negras de tabuleiro e vendeiras: a presença feminina na desordem mineira do século XVIII”, *Ciências Sociais Hoje* — 1984, São Paulo, Cortez/ANPOCS, 1984; Maria Odila da Silva Dias, *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*, op. cit; Luiz R. B. Mott, “Subsídios à história do pequeno comércio no Brasil”, *Revista de História*, v. 53, n.º 105, 1976, pp. 81-106.

²² Portugal, Edital de 8 de novembro de 1785, in *Repertório geral ou índice alfabético das leis extravagantes no reino de Portugal ordenado pelo desembargador Manoel F. Thomaz, 1843; Código Filipino ou Ordenações e leis do reino de Portugal recompiladas por mandado del rei dom Filipe I*, índice alfabético.

²³ Portugal, Lei de 19 de novembro de 1757, in *Coleção das leis, decretos e alvarás que compreende o Feliz Reinado (...) desde o ano de 1756 até o de 1758 (...)*, Lisboa, M. Rodrigues, 1761-1762, t. 1, p. 257, apud Luciano Figueiredo, *O avesso da memória...*, op. cit., p. 37.

²⁴ Id., *ibid.*

Se é que isso realmente acontecia em Portugal, o que talvez seja exato, aqui no Brasil parece que o comércio a retalho foi tomado por outro tipo de mulher. Russel-Wood afirma que

o papel da mulher branca na economia colonial contrastava marcadamente com o da mulher negra, tanto escrava quanto livre. Colheitas de subsistência, seu comércio e venda nas ruas estava largamente controlado por tais mulheres. [...] Livres e escravas mulheres de cor, em seu próprio benefício ou trabalhando para seu proprietário ou proprietária, com êxito dominaram o mercado negro de gêneros comestíveis, frutas e aves. Como proprietárias de lojas, tavernas e prostíbulos, desempenhavam papel vital na vida da comunidade. Ainda que poucas, se algumas, exerciam trabalhos artesanais, alguns ofícios médicos como parteiras e mães de enjeitados, sendo estas prerrogativas virtuais das mulheres negras. A este respeito poucas diferenças de ocupação havia entre mulheres escravas e livres de cor.²⁵

Portanto, a se dar crédito às afirmações, parece que de vendeiras, em Portugal, as mulheres brancas, quando na colônia, deixaram ou foram obrigadas a deixar totalmente o comércio ambulante em favor das mulheres “de cor”. A hipótese mais consistente talvez seja a de que a atividade executada por mulheres negras fez com que as “brancas” deixassem de lado a mercancia, identificada, no Brasil, como trabalho de “negra”.

Talvez o preconceito das brancas em relação ao trabalho de venda tenha uma origem ainda mais antiga e remonte a Portugal. A prática de comércio exercida por mulheres negras era conhecida em Portugal desde o século XV. Segundo A. C. Saunders, as escravas negras, em Lisboa, da segunda metade do século XV à primeira do XVI, dedicavam-se majoritariamente às atividades de limpeza e ao comércio. As negras vendiam pelas ruas “arroz-doce, cuscuz, grão-de-bico, ameixas cozidas, feijão cozido, aletria, mariscos, peixes, legumes e frutas”.²⁶ João Brandão, cronista que escreveu em 1552 sobre a cidade de Lisboa, afirmou que as negras tinham certa aptidão para a venda, conseguindo que os consumidores provassem de suas mercadorias. Em suas palavras: “terça-feira [as negras] estão vendendo na feira, que lhes

²⁵ A. J. R. Russel-Wood, “Women and society in colonial Brazil”, *Journal of Latin American Studies*, v. 9, parte I, maio 1977, p. 27.

²⁶ A. C. De C. M. Saunders, *História social dos escravos e libertos negros em Portugal (1441-1555)*, Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1982, apud Daniela Buono Calainho, *Metrópole das mandingas. Religiosidade negra e inquisição portuguesa no Antigo Regime*, tese de doutoramento em História, Niterói, UFF, 2000, p. 52.

não escapa coisa que não vendam”.²⁷ As negras “vendedeiras”, portanto, eram conhecidas em Portugal, mas outros tipos de trabalho imprimiram-lhes, com o passar do tempo, uma carga ainda mais estigmatizante. Carregar água era feito pelas “negras de pote”, assim como a limpeza, inclusive o ato de levar dejetos em recipientes como “canastras” aos ombros para jogá-los ao mar, motivo que levou o cronista João Brandão a dizer que elas, as “negras de canastra” ou “calhandreiras”, “eram de mais baixo espírito que as que andam à água”.²⁸

A ascensão social decorrente das atividades mercantis era significativa, porque os diferentes níveis de comércio enriqueciam a muitos que o praticavam. Mas em função dos estigmas que pesavam sobre as atividades mercantis, este enriquecimento, entretanto, não foi acompanhado de prestígio social, mesmo se tratando do grande comércio, ou “comércio de grosso trato”. No caso português, os estigmas eram referendados pelos estatutos de limpeza de sangue que, como lembra Charles Boxer,²⁹ inabilitavam os portadores de “defeito mecânico”³⁰ de ocuparem cargos no Estado e de terem acesso a títulos honoríficos, sobretudo os das ordens militares do Reino. Além disso, a forte presença de cristãos novos entre os comerciantes contribuía para reforçar o estigma sobre a atividade mercantil, uma vez que os descendentes de judeus foram considerados os maiores suspeitos de heresia pela Inquisição Portuguesa.

O estigma do trabalho braçal e da venda a varejo, já marcados pelo peso do “defeito mecânico”, só se fez agravar com a entrada de escravos em número significativo, em Portugal, no decorrer da idade moderna. Conseqüentemente, o desprezo por estas atividades — feitas que eram por escravas, e escravas negras — talvez tenha afastado delas cada vez mais as mulheres brancas.

Obviamente que a quantidade de negros em Portugal não era expressiva ao ponto de se identificar um tipo de atividade exclusivamente a eles. Mas, no Brasil, a situação era muito diferente.

²⁷ João Brandão, “Majestade e grandeza de Lisboa em 1552”, Anselmo Braamcamp Freire e J.J. Gomes de Brito, *Arquivo Histórico Português*, XI, 1917, pp. 8-24, apud Daniela Buono Calainho, *Metrópole das mandingas...*, op. cit., p. 53.

²⁸ Idem.

²⁹ Charles Boxer, *O Império Colonial Português (1415-1825)*, (1969) Lisboa, Edições 70, 1981.

³⁰ Dizia-se portador de “defeito mecânico” os que trabalhavam com as mãos, podendo ser o trabalho braçal propriamente dito ou atividades como pesar e medir mercadorias.

Não sei quando começou a existir o termo “negras de tabuleiro”, mas ele já está claramente expresso no início da ocupação das Minas Gerais, pelo menos na documentação analisada por Luciano Figueiredo.³¹ Luiz Mott³² afirma que o termo está presente desde o século XVI nos documentos oficiais da administração colonial.

Constatar a presença de mulheres no controle do comércio ambulante e, muito mais interessante, reconhecer o papel central desempenhado por elas na vida da comunidade, como fez Russel-Wood, foram inferências importantes. Reconhecendo o grande mérito destes trabalhos, num momento em que a historiografia pouco valor dava às mulheres e, ainda mais, às chamadas “mulheres de cor”, creio que é necessário ir adiante. Portas abertas, podemos nos aventurar para novas conclusões ou descobertas, aliadas a visões diferentes.

Comércio e pobreza

Para Luciano Figueiredo, assim como para Laura de Mello e Souza e o precursor Eduardo Frieiro,³³ o período de “ouro” de Minas Gerais nada teria do fausto com que até então havia sido tratado. Ao contrário, a sociedade resultante se caracterizaria pela pobreza. Como pobres, os autores consideraram também as pessoas que se dedicavam ao comércio a retalhos. Luciano Figueiredo chega a dizer que não se pode entender o pequeno comércio sem levar em conta uma “estrutura social com elevado índice de pobreza”.³⁴ Baseia-se o autor em documentos nos quais as autoridades tentam conter os abusos praticados por essas mulheres, que eram acusadas de desviar os jornais dos escravos, ouro e diamantes. Tentaram as autoridades retirar essas mulheres de perto das áreas de mineração, estipulando lugares para sua atividade. O autor admite que as tentativas foram em vão. Elas continuaram, portanto, a se dar crédito às acusações das autoridades, a desviar jornais, ouro e diamantes. De onde viria, então, a sua pretensa pobreza? Se estavam de posse de um mecanismo que retirava do real erário uma soma tão significativa que incomodava as autoridades, como poderiam ser pobres?

³¹ Luciano Figueiredo, *O avesso da memória...*, op. cit.

³² Luiz R. B. Mott, “Subsídios à história do pequeno comércio no Brasil...”, op. cit.

³³ Cf. Laura de Mello e Souza, *Desclassificados do ouro (A pobreza mineira no século XVIII)*, 2. ed., Rio de Janeiro, Graal, 1986; Eduardo Frieiro, “Vila Rica, Vila Pobre”, in *O diabo na livraria do cônego*, Belo Horizonte, Itatiaia, 1959.

³⁴ Luciano Figueiredo, *O avesso da memória...*, op. cit., p. 43.

Há ainda outra questão. O comércio a retalho, dominado por mulheres negras, parece que foi muito comum em cidades como Salvador e Rio de Janeiro. Não era, portanto, uma especificidade de Minas Gerais. A pobreza, então, também teria sido a característica das cidades, como um todo. Era, por essa interpretação, uma situação geral para as áreas urbanas do Brasil. Aliás, seria uma característica do comércio em si. O comércio a retalho estaria determinado pela pobreza. Parece-me uma hipótese muito pouco provável, tomando-se como parâmetro os impostos que incidiam sobre ele e o dado de que se presume ser ele o meio que permitiu o acúmulo de pecúlio por parte de muitas escravas que conseguiram pagar por sua alforria.

Creio que a explicação pode ser pensada de outra forma. Luciano Figueiredo parece sugerir que a opção das mulheres pelo comércio ambulante e/ou de vendas fixas não era uma escolha, mas uma imposição da pobreza. Já que não poderiam ser outra coisa, haja vista a existência de um restrito mercado de trabalho livre, restava-lhes o comércio. Argumenta, também, que não existia impedimento formal para a participação de mulheres na extração mineral, mas não se dedicaram a ela, o que lhe causou espanto. A afirmação, no meu entender, tinha de ser ao contrário: elas preferiam o comércio a retalho porque algum ganho obtinham em relação ao trabalho de extração, caso realmente não tenham a ele se dedicado. Provavelmente, tal tipo de escolha deveria ter também uma relação importante com suas culturas de origem, assim como deve ter havido uma explicação cultural para as mulheres brancas deixarem de lado este tipo de comércio, se porventura realmente dele se valessem em Portugal.

Claro que causa estranheza o fato de o comércio a retalho ter sido controlado por mulheres. Permite uma idéia de que era um ramo pouco atraente, porque se fosse muito lucrativo, poderíamos esperar que homens dele se valessem. Realmente, muitos homens tinham vendas, mas as mulheres predominavam amplamente. Como eram mulheres, a interpretação historiográfica é a de que era resultado da pobreza, da falta de opção etc., assim como seria decorrente da pobreza e da falta de opção a prostituição dessas mulheres, idéia também sugerida por Luciano Figueiredo.

O que mais surpreende, entretanto, é que o pequeno comércio foi atividade explorada por senhores e senhoras através de suas escravas, que lhes passavam os rendimentos. Para complementar os ganhos, argumenta Luciano Figueiredo, as escravas eram obrigadas ou se dispunham à prostituição. Inúmeros depoimentos em devassas eclesiásticas e várias denúncias de au-

toridades alertavam sobre a venda do corpo de escrava sob a aquiescência ou estímulo de seus proprietários. Vendas e “casas de alcouce” estariam intimamente relacionadas, principalmente porque o afluxo maior de clientes poderia aumentar as rendas obtidas na venda das mercadorias.

Mulheres negras, portanto, quando ainda escravas, exerciam uma (ou mais de uma) atividade que era contemporaneamente admitida como rentável por seus senhores. Viviam, eles e suas respectivas famílias, dos jornais dessas escravas. Presume-se, inclusive, que através dos rendimentos assim obtidos as escravas puderam se alforriar. Mas há também o discurso que afirma serem esses proprietários “pobres”. Dono de escravo e “pobre”, numa sociedade escravista, parece-me uma combinação pouco adequada. O mais provável é inferir que senhores que viviam à custa de trabalho desse tipo por parte de suas escravas não eram bem conceituados.

Quando se trata de analisar este trabalho executado por mulheres forras, fossem elas próprias as vendeiras e prostitutas ou no papel de proprietárias de escravas vendeiras e prostitutas, o discurso amplia ainda mais a miserabilidade. Afirma Luciano Figueiredo que “os limitados rendimentos desse pequeno comércio fazia com que a pobreza fosse um traço comum entre as mulheres que dele se ocupavam, independentemente de sua condição social”,³⁵ se escrava ou forra.

Pergunto-me sobre os cálculos que teriam sido realizados para comprovar o baixo rendimento desse tipo de negócio. Não há, pelo que eu saiba, documentos que permitam esses cálculos ou, mesmo, chegar a essa conclusão. Ao contrário, os dados que existem indicam justamente o contrário. Sabe-se que as vendas foram taxadas e, segundo Figueiredo, foram “importante fonte de recursos para o Estado metropolitano”.³⁶ Da mesma forma, fico curiosa em entender os motivos que fazem com que os historiadores considerem possível escravas obterem rendimentos significativos para a compra da sua alforria e que os mesmos historiadores, ao falarem sobre as forras em atividades similares e proprietárias de escravos, as classifiquem como pobres.

Escrava rica, liberta pobre — um contra-senso historiográfico

O jesuíta Antonil, ainda no final do século XVII, alertou para a riqueza proveniente do setor de venda a retalho, que comparou a uma “chuva miúda

³⁵ Idem, p. 58.

³⁶ Idem, p. 44.

aos campos, a qual continuando a regá-los sem estrondo, os faz muito férteis”.³⁷ Trabalho de “formiga”, em suma, de onde o Estado soube tirar rendimentos. Por que, então, insistir na “pobreza” desse setor do comércio? Homens forros e, principalmente, mulheres libertas são vistos como “pobres”, não só no sentido de mal colocados na sociedade, mas também “pobres” no sentido econômico do termo. O primeiro foi um fato. Quanto ao segundo, há vários indícios de que não passou da interpretação dos historiadores — e só dos historiadores —, porque os contemporâneos, fossem senhores exploradores ou membros da administração, souberam identificar e se aproveitar, muitas vezes através da violência, do potencial de recursos que essas mulheres poderiam manipular.

Inúmeros são os trabalhos historiográficos que descrevem “escravos de ganho” a sustentar famílias de senhores. Muitas vezes, há referência a uma única escrava arcando com as despesas de várias pessoas com seu trabalho diário. Também é referido, na historiografia, o fato de que escravos urbanos estariam mais propensos a acumular pecúlio para sua alforria do que os rurais, pois eles poderiam embolsar parte do que ganhavam em um dia de trabalho. Sugere-se que os escravos teriam uma quantia fixa — o seu jornal — a entregar ao senhor, o resto ficando para eles mesmos. Dados como estes, entretanto, foram fornecidos e utilizados pelos historiadores através de referências de viajantes estrangeiros que estiveram no Brasil, principalmente os da primeira metade do século XIX. Poucos são os documentos em que se possa determinar com precisão de onde vinham os recursos utilizados por escravos para o pagamento da alforria. O máximo que podemos fazer são conjecturas.

Está claro que escravos conseguiam, de alguma forma, juntar quantias que valeram para sua alforria ou para a de outras pessoas. Pelos indícios deixados nos documentos, a mulher, de uma maneira geral, escrava ou forra, tinha mais condições que os homens de conseguir pagar sua própria alforria, a de seus filhos e a de seus companheiros.

Presumo que as escravas dedicadas ao comércio e, concordando com Luciano Figueiredo, à prostituição foram as que mais condições tiveram de pagar por sua liberdade. Estavam elas, portanto, triplamente estigmatizadas na sociedade que as cercava: pela cor da pele, relacionada à escravidão, pelo “defeito mecânico”, condição vil, e pela prostituição, repúdio religioso. Alie-

³⁷ André João Antonil, *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*, (1711), São Paulo, Companhia Melhoramentos de São Paulo, 1923.

se a estes aspectos o “roubo”. A documentação trabalhada por Luciano Figueiredo é prolífera em referências desse teor.

Johann Emanuel Pohl, visitando a cidade de São João Del Rey, no início do século XIX, contou um caso que é emblemático sobre como as mulheres negras eram vistas. Estando em seu quarto, numa hospedaria, viu entrar “duas negras jovens” para lhe vender frutas em conservas. As atitudes e os olhares das negras, entretanto, revelaram-lhe “claramente qual era sua verdadeira ocupação”. Mandou que as negras saíssem. Enquanto ele se distraiu, uma delas pegou algo de um baú e dele retirou um pacotinho de sementes, deixando-o cair quando ele se virou. Nenhuma delas mostrou embaraço com a tentativa do furto. Ao contrário, deram muitas risadas. Disse, ainda, que foi seu criado que, com rudeza, conseguiu livrá-lo das duas mulheres. Concluiu que o episódio evidenciou “o quanto é descurada aqui, moralmente, a classe baixa”.³⁸

As mulheres analisadas pela ótica do viajante, provavelmente compartilhada pelos habitantes brancos (ou talvez por eles ensinada), tinham todas as características que as faziam reles: negras, vendeiras, prostitutas e ladras. É claro que seriam tratadas pelos contemporâneos pela condição de “pobreza”, mas não necessariamente pobreza material. A pobreza referida amplamente estaria ligada à sua “paupérrima” condição social. Reeditavam-se, modificadas com as marcas da escravidão, as hierarquias do Antigo Regime europeu.

Comércio e fortuna

Decorre dessa constatação inscrita sistematicamente em documentos de época a pouca importância que deram inúmeros historiadores à evidência de que as mulheres forras ocuparam um lugar de destaque na economia do período escravista. Não poderia, teoricamente, ser real. A visão da mulher forra estigmatizada pela pobreza é tão forte que certos autores, mesmo constatando a propriedade de muitos escravos para algumas delas, afirmam sua pobreza. Maria Odila da Silva Dias diz terem sido pobres as padeiras, donas de até dez escravos, em São Paulo, no século XVIII, o que reputo como um contrassenso. Afirmo, enfaticamente, que a pobreza, na sociedade colonial, não pode ser absolutizada.

³⁸ Johann Emanuel Pohl, *Viagem ao interior do Brasil (1817-1821)*, trad. Milton Amado e Eugênio Amado, Belo Horizonte, Itatiaia; São Paulo, EDUSP, 1976, pp. 87-88.

Em vários trabalhos que analisam a riqueza no período escravista, a posse de escravos é um indicativo importante para inferir o grau de fortuna dos envolvidos. Sem dúvida que a posse de escravos também é indicativo de prestígio social e sua manutenção, mesmo que à custa de muitos esforços, deve ter sido cara a inúmeras pessoas. Mas há limites. Eram os escravos, também, os mais facilmente negociados em momentos difíceis. Por outro lado, a aquisição de um escravo não era fácil. Juntar o necessário para se comprar pelo menos um demandava, para a esmagadora maioria da população, investimentos significativos, quer de ordem econômica, quer de ordem pessoal. Não se pode, portanto, considerar de maneira absoluta como “pobre” o proprietário de um único escravo, principalmente porque a grande maioria da população economicamente ativa da sociedade escravista não tinha condições de ter nem mesmo um. Mulheres proprietárias de escravos, qualquer que tenha sido sua condição social, não podem ser consideradas “pobres”, no sentido econômico do termo.

Mary Karasch inicia um artigo sobre mulheres “livres de cor”, no Brasil central, com as seguintes palavras: “O grupo mais invisível da história do Brasil colônia deve ser o da mulher livre de cor. Ela raramente aparece na correspondência oficial, exceto para denunciar seu papel em batuques ou para acusá-la de prostituição”.³⁹ Karasch tem toda razão. As mulheres “de cor” são, para nossa historiografia, as mais invisíveis enquanto grupo social.

A mesma autora apresentou relatos interessantes sobre os viajantes que passaram por Goiás. Johann Emanuel Pohl, no início do século XIX, notou que as pessoas brancas, de maneira geral, sentiam-se superiores em relação às outras raças, mas o viajante as classificou de preguiçosas e inativas. Segundo ele, havia uma missa criada especialmente para os brancos, no domingo, às 5 horas da manhã, com o nome de “missa da madrugada”, pois as brancas eram tão pobres que evitavam a missa normal de domingo e os olhares desdenhosos das negras que “entram altivamente ataviadas de correntes de ouro e de rendas”, enquanto as brancas envolviam-se em mantos de qualidade inferior.⁴⁰ A conclusão de Mary Karasch sobre o autor é a de que ele “capturou um mundo virado de cabeça para baixo para as mulheres brancas pobres: mulheres negras tinham mais riqueza que elas”.⁴¹

³⁹ Mary Karasch, “As mulheres livres de cor no Brasil central, 1779/1832”, *Revista da SBPH*, Curitiba, n. 15, pp. 3-20, 1998.

⁴⁰ Johann Emanuel Pohl, op. cit., pp. 141-142.

⁴¹ Mary Karasch, “As mulheres livres de cor no Brasil central...”, op. cit., p. 14.

A autora citou outro depoimento, de muitos anos depois. Em 1880, James W. Wells teria demonstrado o “trabalho pesado por trás das correntes de ouro e renda”.⁴² Wells observou que não viu homens trabalhando continuamente; quem realmente trabalhava eram as mulheres “morenas-claras e negras”. Fiavam e teciam panos, trabalhavam no campo, faziam farinha e rapadura e outras atividades. Concluiu que o trabalho da mulher “de cor” era fundamental na produção de alimentos e de tecidos de uma fazenda de gado.⁴³ Mesmo com estes depoimentos, Karasch duvidou da possibilidade de mulheres “de cor” acumularem pecúlio expressivo. Em algumas passagens do texto, senti que essa autora ficou tentada a considerar as “mulheres livres de cor” como mais ricas do que as brancas, mas acabou sucumbindo à negação da interpretação de Pohl.

Voltando no tempo, Karasch utilizou o censo de 1783 e argumentou que homens brancos controlavam a riqueza da capitania de Goiás através da propriedade de escravos, minas, ranchos, plantações de açúcar e negócios. As mulheres negras livres possuíam o menor número de escravos que qualquer outro grupo social em toda a capitania. Karasch, entretanto, não nos fornece os números exatos nem os lugares, se rurais ou urbanos, onde estariam as que possuíam escravos. Acaba concluindo que as mulheres vistas por Pohl e Wells não eram típicas. O mundo visto por Pohl estava realmente de “cabeça para baixo”.

Conclusões como essas, em que algumas evidências parecem apresentar um mundo virado ao contrário e que o historiador “concerta” com outros dados para torná-lo mais parecido com o que vem dizendo a historiografia, são muito comuns. O meu argumento é que Pohl e Wells viram aspectos do árduo trabalho feminino e de acúmulo de riqueza que não condiziam com a imagem que os historiadores têm sobre mulheres negras e suas descendentes. Elas teriam, necessariamente, de ser pobres. Ou, pelo menos, mais pobres do que as mulheres brancas.

Vejam outras evidências. Eduardo França Paiva, num trabalho muito interessante sobre escravos e libertos na comarca do Rio das Velhas, em Minas Gerais, no século XVIII, afirmou que, entre os mais de seiscentos testadores que analisou, o grupo de maiores posses era o dos homens livres,

⁴² Id., *ibid.*

⁴³ James W. Wellss, *Explorando e viajando três mil milhas através do Brasil*, Philadelphia, J.B. Lippincott Company, 1886, p. 187, apud Mary Karasch, “As mulheres livres de cor no Brasil central...”, *op. cit.*, pp. 14-15.

destacando-se os portugueses, seguido das mulheres forras e, depois, das mulheres livres. O grupo de menores posses era o dos homens forros. Surpreendente e interessante dado. O autor afirma que esta escala hierárquica está de acordo com o exame das listas de contribuintes do Real Donativo de Vila Rica, entre 1727 e 1733, onde consta que as mulheres forras foram a segunda categoria que mais pagou tributo sobre as vendas e sobre os escravos que possuíam.⁴⁴ Este dado comprova a idéia já veiculada em trabalhos anteriores sobre a importância do trabalho feminino no abastecimento das zonas urbanas de Minas Gerais.

Também Luciano Figueiredo apresenta dados quantitativos sobre a representatividade das mulheres forras no comércio a retalho. No decorrer do século XVIII, paulatinamente, em Vila Rica e Vila do Carmo, as mulheres foram tomando o lugar dos homens nas vendas fixas, transformando-se, no último quartel do século, na esmagadora maioria. Dependendo do ano, entre 70% e 90% das mulheres eram forras na condição de proprietárias. Presumo que essa importância se estenda para outras áreas urbanas do Brasil, embora não haja trabalhos com fontes empíricas que comprovem.

Apesar da constatação quantitativa e eloqüente de que mulheres forras eram privilegiadas no acesso a alguma forma de acumular pecúlio, Eduardo Paiva, assim como Mary Karasch, não deixou de pensar no que era esperado: as testadoras em questão não poderiam ser “consideradas uma síntese perfeita do numeroso grupo de ex-escravas e suas descendentes. A maior parte delas não desfrutou do mesmo nível de vida experimentado por essas testadoras, tanto no que diz respeito aos aspectos materiais quanto ao conseqüente posicionamento social adquirido”.⁴⁵

Ida Lewkowics, ao analisar 51 inventários e 27 testamentos de “pretos forros”, para Mariana, Minas Gerais, no período de 1730 e 1800, constatou que 63% deles eram de mulheres. Deve-se ressaltar que o próprio ato de abrir um inventário já demonstra que a pessoa possuía bens. Os absolutamente despossuídos não tinham inventários nem faziam testamento.⁴⁶ Os titulares

⁴⁴ Eduardo França Paiva, *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII*, op. cit., pp. 31-32.

⁴⁵ Id., *ibid.*, p. 156.

⁴⁶ Foi muito comum, em registros de óbitos dos séculos XVII ao XIX, a referência de que o falecido não havia feito testamento por não “ter de que”. O testamento pressupunha que a pessoa teria bens com os quais pagar suas determinações, inclusive em relação ao seu próprio enterramento. A análise feita por Cláudia Rodrigues dos registros de óbitos e de testamentos no Rio de Janeiro, no século XVIII e primeira metade do XIX, nos fornece dados interessantes: em todo o período analisado, somente 20,7% das pessoas falecidas fizeram testamentos, cf. Cláudia Rodrigues, *A secularização da morte no Rio de Janeiro (1850-1891)*, Qualificação de doutorado, Niterói, UFF, 2000.

desses documentos, portanto, já se diferenciavam do resto da população. A autora encontrou uma riqueza surpreendente. Ressalte-se que a maioria dos alforriados era de pessoas nascidas na África, mas a autora não nos fornece a proporção exata. Do conjunto, 79,3% possuíam escravos, mas entre os homens essa proporção era menor, pois 30% deles não possuíam escravos. Das 34 mulheres, expressivos 94% tinham cativos.

A posição das mulheres forras como segundo grupo a testar não foi uma especificidade mineira. As mulheres forras ocupavam também a segunda posição para o Rio de Janeiro, no século XVIII, sempre perdendo somente para os homens “brancos” ou tidos como tal. Entre as pessoas livres, 62,4% dos que testavam eram homens; entre os forros, eram as mulheres em 67% dos casos que faziam testamento. Também para o Rio de Janeiro, no universo documental analisado, os nascidos na África eram a maioria entre os alforriados.⁴⁷

As mulheres forras, especialmente a mulher forra de origem africana, portanto, em vários locais e períodos, eram um grupo relativamente favorecido em termos de fortuna. A historiografia, entretanto, desconfiou da sua representatividade.

O grande argumento dos historiadores foi que o grupo das mulheres forras a fazer testamento ou a ter os seus inventários abertos, porque tinham bens para tanto, dizia respeito a uma parcela pequena do grupo de mulheres alforriadas. O que é interessante é que este pressuposto não foi colocado para os homens “brancos”. Parece, para esta historiografia, que estes homens brancos ricos eram a maioria no conjunto dos homens brancos como um todo. A minha questão, então, é a seguinte: a riqueza era uma característica da maioria dos homens brancos existentes no Brasil escravista? É claro que não. Os mais pobres, os chefes de domicílio brancos que não tinham escravo algum, aqueles que morreram e não fizeram testamento ou não tiveram inventários abertos porque “não tinham de que” é que eram a maioria. Só que eles tinham algo a se diferenciar do conjunto da população: a cor “branca”, ou aparentemente branca.

Concluo, portanto, o seguinte: homens “brancos” e mulheres forras foram os que detiveram as condições mais favoráveis de serem possuidores dos maiores conjunto de bens do período escravista. Os primeiros formaram as maiores fortunas originárias no comércio de grande porte. As forras forma-

⁴⁷ Idem, p. 192.

ram a elite econômica do comércio a retalho. Evidentemente, nem todos os brancos e nem todas as forras tiveram o mesmo destino, mas era entre eles que poderiam ser encontradas as condições ideais de se situarem entre os mais enriquecidos, proporcionalmente, pelo menos para o período colonial. Não há trabalhos desse tipo para o século XIX.

Investimentos

No arquivo do Museu Histórico de São João Del Rei, há 104 inventários de forros para os anos entre 1731 a 1850. Desses, sessenta são de mulheres (58%), 75% delas de origem africana; dos homens, 77% eram da África. Dos 39 testamentos existentes, 24 eram de mulheres (62%), 92% de origem africana. Analisei 27 inventários e 42 testamentos de forros desse conjunto documental⁴⁸ assim distribuídos: quatorze inventários, 29 testamentos e treze inventários com testamentos anexos.

Os investimentos das dezoito mulheres inventariadas (onze delas, ou 61%, eram da África e, dessas onze, nove eram da Costa da Mina) variavam, mas os maiores valores estavam em escravos, ouro e prédios urbanos. Doze delas tinham escravos, treze tinham ouro e dez eram proprietárias de prédios urbanos, muitas delas com os três conjuntos de bens. Algumas, inclusive, tinham quantidade significativa de ouro em pó. Nitidamente, a principal atividade dessas mulheres era o comércio.

A existência freqüente em inventários de regiões mineradoras de balanças de pesar ouro é explicada pela forma com que as mercadorias eram pagas na capitania de Minas Gerais. Apesar da coroa portuguesa ter implementado um sistema rigoroso para a retirada do quinto real através das casas de fundição, havia a possibilidade de circulação do ouro em pó, restrito à capitania, dada a impossibilidade de alguns mineradores em juntar quantidade de ouro suficiente para formar uma barra. Dessa forma, o ouro em pó funcionou como moeda de troca e as balanças eram necessárias para os que viviam de negócios mercantis, inclusive a usura.

Somente três mulheres tinham animais de grande porte (somente duas tinham cavalos) e nenhuma possuía lavoura. Evidencia-se que acumular pecúlio significativo não estava vinculado à atividade agrária. A agricultura gerava riqueza, mas esta riqueza era apropriada na circulação, no comércio.

⁴⁸ Em vários inventários havia o testamento acoplado. Portanto, o número de testamentos é maior do que o que está inscrito isoladamente no arquivo.

O mercado era o lugar, por excelência, no período moderno, de acúmulo de capital, e a ele as mulheres forras, assim como os mais ricos homens brancos, tinham de se dedicar para acumular bens. Deixá-lo, entretanto, era o segundo passo para adquirir prestígio social.

Muitas mulheres possuíam, entre seus bens, tabuleiros, frascos de medidas, pesos, balanças, balança de pesar ouro e demais instrumentos destinados ao comércio. Elas, com frequência, assim como havia constatado Eduardo Paiva, emprestavam dinheiro ou ouro em pó com o empenho de objetos de metais e pedras preciosas. Foram recorrentes, nas descrições em testamentos e nas avaliações de inventários, os nomes dos proprietários desses objetos. Mas as mulheres também tomavam empréstimos garantidos por jóias que, mais do que símbolo de prestígio social, representavam investimentos de capital.

Em relação a outras áreas coloniais, a posse de escravos por mulheres inventariadas de São João Del Rei foi até pequena, pois as proprietárias representavam 67% do total das inventariadas. Ida Lewkowics calculou 94% das testadoras com escravos, para Mariana. Realmente, devemos considerar que a posse de escravos é um sinal evidente de diferenciação econômica e social. Mas há outros investimentos que indicam outros tipos de acumulação de riqueza ou de pecúlio. Mary Karasch alertou para um deles.

Um dado surpreendente do censo de 1783 para Goiás foi o aparecimento de uma categoria social denominada de “pessoa de obrigação”, não mais referida nos demais censos. O fato mais eloqüente, entretanto, foi o de que “mulheres livres de cor” controlavam o trabalho de agregados dominados e de pessoas dependentes. Essa é uma modalidade de trabalho pouco conhecida na historiografia brasileira e que, no caso, fazia das “mulheres livres de cor” as principais detentoras de seu controle. Karasch ressaltou que “embora seja incerto como uma pessoa obrigada se torna controlada por mulheres livres de cor em Goiás, suspeitamos que alguns possam ter trocado seus serviços por um empréstimo de ouro, enquanto outros possam ter sido capturados nas guerras indígenas”.⁴⁹ A autora cita o caso de uma mulher livre, em Sabará, no século XVIII, que trocou um ano de servidão por ouro. Muito sugestiva e cuidadosamente, Mary Karasch diz que esse sistema de trabalho, caso realmente tenha existido, era similar ao existente ao sistema de penho-

⁴⁹ Mary Karasch, “As mulheres livres de cor no Brasil central...”, op. cit., p. 15.

res do oeste da África, em que “as pessoas eram mantidas presas como garantia por dívidas”.⁵⁰

Esse dado é extremamente interessante, pois é fato que em inventários de forras (mas também de homens forros) a quantidade de ouro era bastante significativa. Pode-se presumir, então, que o investimento em ouro poderia resultar, além de capital usurário, na aquisição de trabalho forçado.

Donald Ramos, ao analisar uma área de Ouro Preto, em 1804, ficou visivelmente sem respostas ao constatar que “entre as mulheres, as pretas e as africanas eram mais propensas a ter do que a alugar suas casas que as mulatas e as brancas”.⁵¹ Argumentou ele que “a explicação para este fenômeno não é clara. Ocasionalmente, ex-donos de escravos que ainda estavam envolvidos sexualmente ou romanticamente com suas ex-escravas deixavam propriedades para elas, mas isto não parece ser a explicação mais certa. Uma explicação mais completa necessita maior pesquisa”.⁵² Realmente, como constata com cuidado o autor, a explicação para uma evidência desse porte não pode se restringir somente a ligações sexuais ou afetivas, embora elas com certeza pudessem eventualmente existir.

Nos inventários de São João Del Rey, a expressiva propriedade de prédios urbanos por parte das mulheres corrobora o que foi identificado por Donald Ramos para Ouro Preto. Eram dez mulheres proprietárias de dezesseis prédios urbanos, alguns deles alugados, o que nos permite concluir que, mesmo não sendo o caso da maioria das inventariadas, essa era uma das modalidades escolhidas por elas para investimento, visando a renda advinda de aluguéis.

Conclui-se que o escravo, apesar de um bem representativo e importante no conjunto das fortunas e como forma privilegiada de investimento, não era a única maneira de se obter renda e trabalho. As mulheres forras ou “de cor” livres souberam administrar, como poucas, os recursos que adquiriram, sempre com referências possíveis à suas culturas de origem.

Mulheres forras e herança africana

Quitéria da Silva, Florência Oliveira e Catarina da Silva são somente algumas entre as muitas mulheres oriundas da África que acumularam pecú-

⁵⁰ Id., *ibid.*, nota 22.

⁵¹ Donald Ramos, “A mulher e a família em Vila Rica do Ouro Preto: 1754-1838”, in *História e população. Estudos sobre a América Latina*, São Paulo, Fundação Sistema Estadual de Análises de Dados, 1990, p. 161.

⁵² Id., *ibid.*

lio significativo. Apresenta-se, portanto, uma especificidade, que privilegia a forra nascida na África no acúmulo de bens.

Nada, em relação à alforria e às condições materiais de vida dos libertos, relaciona-se com aspectos quantitativos. Africanos eram a maioria, mas eram os nascidos no Brasil que mais conseguiam se libertar. Mulheres estavam em menor número que homens na população escrava, mas eram a esmagadora maioria na conquista da alforria. Mulheres crioulas eram as que mais recebiam alforria, mas eram as nascidas na África que mais tinham seus inventários abertos e faziam testamento, reflexo de maior acúmulo de bens. Estamos diante de situações em que é o qualitativo, e não o quantitativo, que importa. As tentativas de explicações para as tendências devem ser dadas por aspectos mais culturais do que econômicos.

Não eram somente as vantagens do comércio a retalho que fizeram com que pessoas dos mais variados grupos sociais a ele se dedicassem. Devia haver componentes culturais profundos que determinassem as escolhas.

Diversos estudos sobre a África indicam que o pequeno comércio era um monopólio feminino, quer se trate da Costa da Mina (Nigéria, Daomé, Senegal — denominada África ocidental) ou da região banto, Congo e Angola (Centro Africana).⁵³ Mas o peso do monopólio sobre o comércio a retalho por parte de mulheres está mais evidente para a África Ocidental do que para a África Central. E, realmente, a grande maioria das mulheres nascidas na África que tiveram seu inventário aberto ou fizeram testamento era “mina” ou “da Costa da Mina”. As atividades escolhidas por essas mulheres, então, estavam sendo ditadas por costumes ligados às culturas da África. Não haveria desdouro, portanto, em se dedicarem a elas.

Por outro lado, podemos imaginar os impedimentos que fariam com que as mulheres brancas e “preguiçosas” de Goiás, por exemplo, preferissem ir a uma missa não muito concorrida, para não ter de se deparar com as negras ricamente trajadas. Mais do que isso, seria muito difícil que elas próprias, mesmo que a pobreza fosse extrema, culturalmente pudessem se dedicar ao comércio de “negras”, por mais rentável que fosse. Os estigmas liga-

⁵³ Cf. Barbara Bush, *Slave women in Caribbean society — 1650-1838*, Kingston, Heinemann, 1990; Pierre Verger, *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o golfo de Benin e a Bahia de Todos os Santos, dos séculos XVII a XIX*, trad. Tasso Gadzanis, São Paulo, Curupio, 1987; Bessie House-Midamba & Felix K. Ekich, *African market women and economic power. The hole of women in African economic development*, USA, 1995.

dos a essa atividade eram tão profundos que se impunham como uma barreira intransponível.

Embora muitos homens forros tenham se dedicado à atividade comercial, pelo menos a de venda fixa, eles cederam até mesmo esse espaço às mulheres. Também não consta, por exemplo, que homens exercessem a venda em tabuleiros. Não parece ser o caso deles optarem por outra atividade mais rentável, mas sim por essa ser incompatível com sua condição de homem, até mesmo originária de sua experiência ou memória da África.

Quanto à ausência de crioulas entre as inventariadas e as testamenteiras, o problema é um pouco maior, pois poderia pressupor um distanciamento das culturas africanas certamente pouco real num mundo escravista que vivia a receber estrangeiros em seu meio. A memória, portanto, seria reavivada continuamente. Mas, a se dar crédito a diversos estudos que tratam dos embates entre crioulos e “africanos”,⁵⁴ os nascidos no Brasil sentiam-se “superiores” aos nascidos na África. Há, inclusive, o termo “crioulizado” para designar os escravos que adotaram alguma coisa ou muito da cultura ocidental e cristã que lhes era imposta. Mas, será que a prática do comércio a retalho, fosse ambulante ou em vendas fixas, realizado por parte das mulheres de origem africana seria tão execrado pelas crioulas que elas optaram por dele se distanciar? Ou eram as mulheres de origem africana que tinham mais cabedais e competência para dele tirar rendimentos significativos? Perguntas difíceis, com certeza, que dificilmente documentos podem responder.

Amas-de-leite, domésticas, amantes, vendeiras, usurárias, prostitutas, ladras, parteiras, feiticeiras e mais uma variada gama de atividades foram provavelmente desempenhadas pelas mulheres que conseguiram acumular pecúlio ou usaram artimanhas para conseguir sua liberdade. Muitas, não a maioria, tiveram seus nomes inscritos entre os que mais deixaram bens. Enriqueceram, foram donas de escravos, apresentaram-se ataviadas e cheias de jóias nas pequenas e grandes cidades do Brasil escravista. Em momento algum, tanto antes como agora, pela historiografia, puderam usufruir de algum prestígio. Os homens brancos dedicados ao comércio, atividade vil, puderam recuperar-se socialmente, ainda quando vivos ou na figura de seus descen-

⁵⁴ Coloco, no caso, “africanos” entre aspas por ser esta denominação pouco usual para designar os negros oriundos da África, pelo menos até a segunda metade do século XIX. Durante todo o período escravista em que durou o tráfico atlântico, os nascidos na África eram designados claramente por sua “nação” ou porto de embarque na costa africana. Assim, eles não eram “africanos”, mas congo, mina, angola, cassange, moçambique etc.

dentes, quando largaram o comércio e se tornaram respeitáveis proprietários de terras e escravos, estes os verdadeiros valores sociais, embora economicamente pouco rentáveis. A sociedade colonial, extremamente hierárquica e escravista, tirou qualquer dignidade que pudessem ter as mulheres negras e suas descendentes, por mais que apresentassem bens, que trouxessem nas suas atividades e na cor da pele os elementos estigmatizantes de classificação social.